



## **EDITAL**

NELSON JOSÉ GUIMARÃES FELGUEIRAS, Vereador da Câmara Municipal de Guimarães, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 21 de outubro de 2021, faz saber, ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 113.º e da alínea d) do nº 1 e alínea a), do n.º 3 do artigo 112.º, todos do Código do Procedimento Administrativo e pelo presente edital, que foi instaurado a HÉLDER ALBERTO MAGALHÃES SILVA, com última morada conhecida na Rua de Damão, n.º 117, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, o Processo de Contraordenação n.º 148/2021, pela violação do disposto no art.º 69.º, n.º 9 e 71.º, n.º2, do Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, alterado pelo D.L. n.º 92/2010, de 26/07 e pela Lei 12/2014, de 06/03, por ser autor do seguinte ato: "no prédio onde reside ter violado o contador de água da Vimágua - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M, S.A (entidade Gestora), através de uma furação feita na lateral daquele, com o intuito de bloquear a relojoaria, consumindo água sem que esta fosse contabilizada, já que o contador, mesmo estando bloqueado, permitia a passagem de água", conforme auto de noticia dos serviços de fiscalização da Vimágua, de 10/08/2018, e cometido a contraordenação prevista na alínea c) e d), do n.º 2, do art.º 72.º do mesmo diploma legal, tendo-lhe sido aplicada a coima no montante de €1500,00 (mil e quinhentos euros), acrescida das custas do processo.------Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado da decisão final proferida em 16/06/2021, ao abrigo das disposições constantes da alínea d), do n.º 1, do art.º 112.º e n.º 3 do C.P.A, conjugados com os artigos 41.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do RGCO e n.º 5, do artigo 283.º; n.º 3, do artigo 277.º; e alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 113.º, e alínea d) do artigo 119.º, todos A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27/10, na sua redação vigente (RGCO).-----Nos termos dos n.ºs 2 e 3 dos artigos 59.º e 60.º do RGCO, o recurso de impugnação poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente O recurso deverá ser apresentado por escrito na Câmara Municipal de Guimarães, sendo o mesmo remetido, no prazo de 05 dias ao Ministério Público, que o tornará presente ao juiz, valendo este ato como acusação, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do RGCO------



Certidão de afixação: Certifico que afixei o presente Edital em 3 11 2022 do 52 Tina maa

Departamento de Administração Geral/Divisão Jurídica/Serviço de Contraordenações

Câmara Municipal de Guimarães, & de Outubro de 2022

O Vereador

(Dr. Nelson Felgueiras)